



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 56 /2007

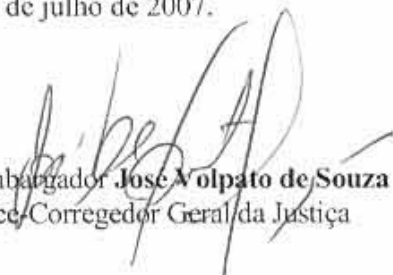
Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência fotocópia do Ofício Circular nº 07/2007/COP, subscrito pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Cezar Britto, no qual encaminha o Provimento nº 118/2007 que "*Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, disciplinando as atividades profissionais dos advogados em escrituras públicas de inventários, partilhas, separações e divórcios*", para divulgação junto as serventias extrajudiciais dessa Comarca.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 04 de julho de 2007.


Desembargador **José Volpato de Souza**
Vice-Corregedor Geral da Justiça



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício Circular nº 07/2007/COP.

Brasília, 20 de junho de 2007.

Ao Exmº Srº
Desembargador **Newton Trisotto**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Ilustre Desembargador.

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª a íntegra do Provimento nº 118/2007, do **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, que “Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, disciplinando as atividades profissionais dos advogados em escrituras públicas de inventários, partilhas, separações e divórcios”, publicado no Diário da Justiça desta data.

Ao solicitar os bons préstimos de V.Exª no sentido da adequada divulgação da norma editada junto aos cartórios da jurisdição, colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cezar Britto
Presidente

CORREÇÃO Nº 07/2007



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal
Brasília, D.F.

CERTIDÃO

Certifico que o presente PROVIMENTO foi publicado no Diário Oficial da União de dia 20 de 06 de 2007, nº 844.

Brasília, 20 de 06 de 2007

Patricia Carelli de Castro

Patricia Carelli de Castro
Analista Pleno do Conselho Pleno
e Órgão Especial

PROVIMENTO Nº 118/2007

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, disciplinando as atividades profissionais dos advogados em escrituras públicas de inventários, partilhas, separações e divórcios.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/94, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, e considerando o decidido nos autos da Proposição nº 2007.31.00203-01, **RESOLVE:**

Art. 1º Nos termos do disposto na Lei nº 11.441, de 04.01.2007, é indispensável a intervenção de advogado nos casos de inventários, partilhas, separações e divórcios por meio de escritura pública, devendo constar do ato notarial o nome, o número de identidade e a assinatura dos profissionais.

§ 1º Para viabilizar o exercício profissional, prestando assessoria às partes, o advogado deve estar regularmente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Constitui infração disciplinar valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber, angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros, e assinar qualquer escrito para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado, sendo vedada a atuação de advogado que esteja direta ou indiretamente vinculado ao cartório respectivo, ou a serviço deste, e lícita a advocacia em causa própria.

Art. 2º Os Conselhos da OAB ou as Subseções poderão, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, na forma do disposto no art. 50 da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, requisitar cópia de documentos a qualquer tabelionato, com a finalidade de exercer as atividades de fiscalização do cumprimento deste Provimento.

Art. 3º As Seccionais e Subseções divulgarão a mudança do regime jurídico instituído pela lei citada, sublinhando a necessidade da assistência de advogado para a validade e eficácia do ato, podendo, para tanto, reivindicar às Corregedorias competentes que determinem a afixação, no interior dos Tabelionatos, de cartazes informativos sobre a assessoria que deve ser prestada por profissionais da advocacia, ficando proibida a indicação ou recomendação de nomes e a publicidade específica de advogados nos recintos dos serviços delegados.

Art. 4º Os Conselhos Seccionais deverão adaptar suas tabelas de honorários, imediatamente, prevendo as atividades extrajudiciais tratadas neste Provimento.

Art. 5º Os Conselhos Seccionais poderão realizar interlocuções com os Colégios Notariais, a fim de viabilizar, em conjunto, a divulgação do regime jurídico instituído pela lei citada.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Cezar Britto
Presidente

Lúcio Flávio Jôichi Sunakozawa
Relator



CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos impugnados; resolve:

1. Registrar e autuar-se e presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.000.00090/2006-43 e os documentos que o acompanham;

2. Registrar-se que o objeto do ICT será a apuração de supostas irregularidades na formação do CAE (Conselho de Alimentação Escolar);

3. Registrar-se que os investigados serão determinados no decorrer das investigações do presente Inquérito Civil Público;

4. Oficiar-se a Prefeitura Municipal de Catoaba, remetendo cópia da fl. 01, para que esta, no prazo de 10 dias, informe se a documentação referente à assinatura dos recibos do CAE foi encaminhada ao FNDE; e que, na hipótese da documentação submetida não ter sido enviada, informe acerca das razões do não envio;

5. Aguardar-se em cartório até o fim do prazo para cumprimento da diligência acima requerida;

6. De-se ciência deste ato à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (art. 8º c/c art. 16 da Resolução CSMF nº 87/2006);

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 524, DE 12 DE JUNHO DE 2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

considerando o convênio de cooperação técnica e financeira para execução de obra pública DDT/TT nº 203/2004, firmado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e a Prefeitura Municipal de Santa Maria, com a intervenção da ALL - América Latina Logística S/A, o qual prevê o repasse de recursos da União, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

considerando a existência do contrato para prestação de serviços celebrado pelo Município de Santa Maria com a empresa IZ Construções, Comércio e Transportes Ltda., conforme licitação, modalidade Concorrência nº 10/2006;

considerando que o fomento institucional do Ministério Público defende judicialmente os direitos, bens e interesses coletivos, especialmente o patrimônio público e social (art. 3º, III, b, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993); resolve:

Nos termos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar o presente Inquérito Civil visando ao cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado pelo Município de Santa Maria com a empresa IZ Construções, Comércio e Transportes Ltda., conforme licitação, modalidade Concorrência nº 10/2006;

instaurar o presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando o conteúdo e do contrato, nos termos do art. 5º, III, b, da Resolução nº 87/2006;

Autuar-se, na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação do presente portaria no Diário Oficial;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 529, DE 13 DE JUNHO DE 2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

considerando a não-aprovada, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Sociais, a prestação de contas relativa ao convênio INEP/026/2001, no valor de R\$4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), celebrado com a Universidade Federal de Santa Maria, conforme o Relatório de Auditoria realizado pela Controladoria-Geral da União, em março de 2004, referente ao exercício de 2003;

considerando a existência de Tomada de Contas Especial, TC nº 003.805/2006-1, instaurada pela Tribunal de Contas da União, com fundamento na não-aprovada da prestação de contas oriunda da execução de convênio, em decorrência da impugnação de despesas;

considerando a inobservância da Instrução Normativa nº 01/1997, do Secretário do Tesouro Nacional, especificamente no que tange à prestação de contas de convênios celebrados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Direta e Indireta;

considerando que se vislumbra a possibilidade de direcionamento dos princípios da Administração Pública, em especial dos princípios e normas previstos na Lei nº 8.666/1993;

considerando a necessidade de apuração de eventual dano ao erário público, fato que pode decorrer da responsabilização dos agentes envolvidos (servidores da UFESM e FATEC);

considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos, bens e interesses coletivos, especialmente o patrimônio público e social (art. 3º, III, b, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993); resolve:

Nos termos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar o presente Inquérito Civil visando ao cumprimento do contrato de prestação de contas relativas ao convênio INEP/026/2001, CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA;

Autuar-se, na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

HAROLD HOPPE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, DR. TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HEINRIQUES FILHO, para acompanhar os trabalhos de inspeção na 2ª Turma Recursal da Justiça Federal, com início previsto para 23/06/07 e término no dia 29/06/07.

EDUARDO MORATO JONSECA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE MAIO DE 2007

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, especialmente as normas do artigo 52-II, combinadas com o inciso XXII do artigo 91 e artigo 216-V, RESOLVE convocar os Srs. Procuradores abaixo nomeados para os atos abaixo discriminados:

DIAS/SESSÃO	PROCURADORIA
11/06 (Pleno OE), 12/06 (1ª e 4ª Turmas) e 20/06 (2ª Turma)	Dr. Adelia Maria Muzelin
04/06 (Pleno OE), 10/06 (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas) e 25/06 (Pleno OE)	Dr. Ana Tereza Andrade A. da Silva
05/06 (Aud. Com. I), 06/06 (SDJ.1), 13/06 (Aud. Com. I) e 20/06 (SDJ.1)	Dr. Amílcar Messias Bulcão
04/06 (1ª Turma), 06/06 (SDJ.2) e 10/06 (2ª Turma)	Dr. Carla Giovanna C. Rosa
05/06 (6ª Turma), 19/06 (6ª Turma)	Dr. Cláudia Maria R. Pires R. Costa
24/05 (8ª Turma) e 27/05 (SDJ.2)	Dr. Cláudia Maria R. Pires R. Costa
12/06 (5ª Turma), 19/06 (5ª Turma), 26/06 (5ª Turma) e 28/06 (2ª Turma)	Dr. Cláudia Maria R. Pires R. Costa
13/06 (SDJ.2), 14/06 (2ª Turma) e 18/06 (2ª Turma)	Dr. Jaume Milbratz Fiorot
05/06 (4ª Turma), 20/06 (SDJ.2), 21/06 (2ª Turma) e 26/06 (4ª Turma)	Dr. Jorgina Tachari
05/06 (1ª Turma), 11/06 (1ª Turma), 18/06 (4ª Turma) e 20/06 (Aud. Com. I de Conciliação)	Dr. Manuel Jorge e Silva Neto
06/06 (2ª Turma)	Dr. Pedro Lino de Carvalho Junior
05/06 (3ª Turma)	Dr. Rosângela Rodrigues Dias Lacerda

ANA EMILIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA
Procuradora-Chefe
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE JUNHO DE 2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho no final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, inciso VII, "e", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e, considerando a Representação nº 106/2007, instaurada a partir do Ofício nº 009-00141/2007 da lavra do Exceletíssimo Senhor Juiz Federal do Trabalho de 9ª Vara do Trabalho de Manaus, Dr. Eliete Souza de Farias Serra, o qual encaminhado cópia dos autos do Processo nº 00701-2007-009-11-0040 ajustado contra a empresa Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda.;

Considerando que, pelo exame dos autos, restou provado que a atividade preponderante da empresa é metalúrgica, não obstante, o Reclamante foi enquadrado como comerciante, alegando a empresa a formalizar acordo com Reclamante na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da categoria na tentativa de se eximir do pagamento das verbas trabalhistas;

Considerando que há provas de haver a empresa contratado prestatores de serviço sem carteira assinada para atividade fim da empresa, Considerando que a empresa não efetuou o pagamento das horas extras; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., com fulcro nos artigos 5º, § 3º e 3º e 477 § 1º todos da CLT, para apuração das irregularidades retratadas em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, discriminando-se, desde logo, a realização da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 118/2007

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, dispondo sobre as atividades profissionais dos advogados em escrituras públicas de inventários, partilhas, separações e divórcios;

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, V, da Lei nº 8.906/94, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, e considerando o decidido nos autos da Proposição nº 2007.31.00203-01, RESOLVE: Art. 1º Nos termos do disposto na Lei nº 11.441, de 04/01/2007, e indispensável a intervenção do advogado nos casos de inventários, partilhas, separações e divórcios por meio de escritura pública, devendo constar do ato notarial o nome, o número de identidade e a assinatura dos profissionais;

1º Para viabilizar o exercício profissional, prestando assessoria às partes, o advogado deve estar regularmente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil; § 2º Caso haja intencionalidade de agenciador de causas, mediante disciplina disciplinar valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber, angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros, o assinar qualquer escrito para fim extrajudicial que não tenha feito, em que não tenha colaborado, semita verada a situação de advogado que esteja direta ou indiretamente vinculando ao cartório respectivo ou a serviço deste, e licita a advocacia em casos previstos no art. 2º Os Conselhos da OAB ou as Subseções poderão, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, na forma do disposto no art. 50 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, requisitar cópia de documentos a qualquer tabelião, com a finalidade de exercer as atividades de fiscalização do cumprimento deste Provimento;

Art. 3º As Seccionais e Subseções divulgarão a mudança do regime jurídico instituído pela lei citada, sublinhando a necessidade da assistência de advogado para a validade e eficácia do ato, podendo, para tanto, revivificar as Condições de Competência que determinam a atuação, no interior dos Tabeliães, de cartazes informativos sobre a assessoria que deve ser prestada por profissionais da advocacia, ficando proibida a indicação ou recomendação de nomes e a publicidade específica de advogados nos recintos dos serviços delegados; Art. 4º Os Conselhos Seccionais deverão adaptar suas tabelas de honorários, imediatamente, prevendo as atividades extrajudiciais tratadas neste Provimento; Art. 5º Os Conselhos Seccionais poderão realizar interações com os Colegios Notariais, a fim de viabilizar, em conjunto, a divulgação do regime jurídico instituído pela lei citada; Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 10º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 11º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 12º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 13º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 14º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 15º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 16º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 17º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 18º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 19º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 20º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 21º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 22º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 23º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 24º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 25º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 26º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 27º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 28º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 29º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 30º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 31º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 32º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 33º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 34º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Art. 35º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação; Brasília, 7 de maio de 2007. Cesar Brito, Presidente. Lucio Flávio Jechi Sunkowerson, Relator.

Entrada Eletrônica de Materiais

Para enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu software antivírus.

